



**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PISCINA SEMI OLÍMPICA DO PARANAÍBA
TENIS CLUB (P.T.C)
MEMORIAL DESCRITIVO**

CIDADE: PARANAÍBA - MS

BAIRRO: JARDIM BRASÍLIA

ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHECK

JUNHO/2026



1. INTRODUÇÃO

Este memorial visa complementar o projeto arquitetônico e tem por finalidade fornecer subsídios relativos a quantidades, referências, especificações e formas de execução dos serviços que envolverão a **reforma e revitalização da piscina semiolímpica do Paranaíba Tennis Clube (P.T.C)** em Paranaíba, situado na Rua Juscelino Kubitschek, bairro Jardim Brasília, Estado de Mato Grosso do Sul.

Juntamente com o projeto arquitetônico deverão ser observados os projetos complementares e seus respectivos memoriais descritivos, quando houver, bem como suas especificações e quantitativos para a perfeição execução da obra.

Eventuais dúvidas e divergências que possam ser observadas neste memorial, no projeto arquitetônico e demais documentos que compõem o material necessário à execução das obras, deverão ser esclarecidas previamente e diretamente com a autora do projeto arquitetônico.

1.2. CONVENÇÕES PRELIMINARES

O projeto prevê a restauração da piscina semi olímpica tornando acessível e confortável para população que a utiliza. A função original do espaço é para atender a população local no dia a dia para lazer e atividades de recreação. Sendo assim, serão instalados:

- Nova tubulação;
- Reforma da piscina semi olímpica;

A execução deve seguir as normas de construção, obedecendo a desenhos e detalhes dos projetos arquitetônicos e complementares fornecidos, bem como, seguindo as presentes especificações contidas neste memorial e nas apresentações dos projetos complementares.

Fica entendido que o projeto arquitetônico, os projetos complementares e as especificações são suplementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se



menção em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão atender às especificações de qualidade e desempenho da ABNT.

1.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Será considerado administração local conforme a necessidade de acompanhamento do projeto e do prazo do cronograma, conforme considerados no **item 1.1 da planilha orçamentária**.

2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

Por se tratar de uma reforma, deverá ser instalada a placa de obra em chapa galvanizada com dimensões conforme o **item 2.1 da planilha orçamentária**. Deverá ser realizada a limpeza do piso cerâmico da piscina, conforme o **item 2.2 da planilha orçamentária**.

3.0 DEMOLIÇÕES RETIRADAS

Deverá ser feita a remoção manual das pedras, conforme o **item 3.1 da planilha orçamentária**.

4.0 PISOS E PAVIMENTAÇÕES

Deverá ser feita a escavação manual no solo, conforme o **item 4.1 da planilha orçamentária**. Deverá ser feito o reaterro manual das valas, conforme o **item 4.2 da planilha orçamentária**. Deverá ser feita a regularização e compactação do solo, conforme o **item 4.3 da planilha orçamentária**. O **item 4.4 da planilha orçamentária** se refere ao piso cimentado. O **item 4.5 da planilha orçamentária** se refere à colocação das pedras.



5.0 PISCINA SEMI OLÍMPICA

Os itens **5.1 ao 5.15 da planilha orçamentária** se referem aos serviços e itens que compõe a reforma da piscina semi olímpica, incluindo instalações hidráulica e elétricas.

6.0 LIMPEZA

Deverá ser feita a limpeza da obra, conforme o item **6.1 da planilha orçamentária**.

14. PRAZOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O prazo máximo de execução dos serviços e obras será de 03 (três) meses. O prazo proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela comissão.

A execução da reforma, adequação e construção, deve atender o projeto de acordo com o tipo de material empregado, disposição e qualidade, e todas as especificações de acordo com legenda disponível em projeto.

Qualquer dúvida, alteração, imprevisto, etc., o contratado deverá consultar o setor de arquitetura e engenharia da Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS antes de executar o projeto ou dar andamento a obra.

Os itens reservas solicitados, deverão ser entregues nas quantidades mencionadas ao fiscal de contrato da obra que será responsável pelo o armazenamento.

As especificações descritas neste memorial devem ser observadas e seguidas para adequada execução do projeto.

14.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até **03 meses** corridos.

14.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto do presente contrato deverá ser **executado e totalmente concluído** dentro do prazo de **03 meses** consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo



cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.

14.3. DA PRORROGAÇÃO: Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.3.1. A prorrogação do prazo de execução do contrato implicará na prorrogação automática do seu prazo de vigência.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo. (art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 263 – TCU).

Vitória Ferreira Guimarães

Arquiteta e Urbanista

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação